



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA PAULA DOS REIS VAZ FREIRE
Diretora da Faculdade de Direito
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Data: 02-02-2022 17:18:10



Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito - ULisboa
(nos termos do Despacho 1431/2020, de 31 de janeiro)

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL PARA DIVULGAÇÃO DE UMA CAMPANHA AO CURSO MASTER IN LAW & MANAGEMENT

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º FDUL.2022.003

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de publicidade digital para divulgação de uma campanha ao Curso *Master in Law & Management*.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato integra ainda:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, considerando-se para o efeito, no caso de assinatura eletrónica, a data da última assinatura aposta no mesmo.
2. O contrato mantém-se em vigor até à prestação integral dos serviços objeto do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 4.^a

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor pela entidade adjudicante.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços contratualizados, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário;
2. O adjudicatário obriga-se a iniciar a execução do serviço no dia seguinte à data de assinatura do contrato, até ao fim da vigência do mesmo.
3. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação do serviço com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 6.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura.

3. A fatura, a qual não poderá ser emitida sem o cumprimento da obrigação respetiva, deverá fazer referência obrigatoriamente ao número de compromisso a indicar pela entidade adjudicante.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Secção II

Vicissitudes

Cláusula 7.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a execução do serviço, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 8.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 9.^a

Natureza dos serviços prestados

1. Os serviços de publicidade digital para divulgação da campanha ao Curso *Master in Law and Management* deverão incluir a elaboração de uma campanha com foco em dois objetivos da jornada de compra: Conhecimento (*Awareness*) e Consideração (*Consideration*).
2. O público alvo considerado deverá ser dividido em dois mercados: o mercado português (portugueses e pessoas que vivem em Portugal) e o mercado estrangeiro com foco em Itália e na Alemanha.

3. A campanha deverá visar indivíduos com idades compreendidas entre os 21 e os 34 anos, com interesses em direito, economia, gestão, formação académica superior.
4. A campanha tem um *timing* de 15 (quinze) dias no mercado português e 30 (trinta) dias no mercado estrangeiro.
5. Meios a aplicar para o mercado Português: presença no Expresso, um *website* com foco em negócios e economia, com um formato Standard durante todo o período da campanha; Compra Programática de Audiências, no formato *Banners Standard*, a CPC de modo a gerar tráfego ao website do mestrado; e conteúdos pagos em Redes Sociais (Facebook e LinkedIn) com ligação para o *website* do mestrado.
6. Meios a aplicar para o mercado Estrangeiro: ativação de *display* em *publishers* de notícias e locais (como por exemplo *websites* de renome internacional associados às áreas da Gestão como o The Economist ou Forbes) no países acima referidos através da compra programática, onde a campanha deverá ser ativada através da compra a clique (evitando o desperdício) para um *cluster* de audiências com interesses em *Business Professionals, Business Education, Executive & Management Jobs, Government & Public Sector Jobs, Law & Government*.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal arbitral, com sede em Lisboa, constituído por três árbitros, sendo dois designados por cada uma das partes e o terceiro cooptado pelos dois indicados, o qual decide segundo o direito constituído, nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.